



## DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020

**Estabelece medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município dos Palmares, e no exercício da direção superior da Administração Municipal, bem como,

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, declarou emergência em saúde pública, em razão do surto do COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo está vivenciando uma pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a alta capacidade de contágio e o registro de casos de transmissão comunitária do COVID-19 em diversas cidades brasileiras;

**CONSIDERANDO** que, muito embora ainda não haja nenhum caso confirmado de contaminação pelo COVID-19 nesta cidade, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas, com vistas a prevenir o contágio pelo COVID-19 e a sua disseminação no âmbito deste Município;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, em conformidade com o ar;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Monitoramento do COVID-19,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam excepcionalmente decretadas as seguintes medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) e a sua disseminação no âmbito do Município dos Palmares, que deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, assim como pelas empresas privadas e pela população palmarenses:

I – Suspensão de eventos públicos e privados de qualquer natureza, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, com previsão de público superior a 100 pessoas, em todo o Município;



II – Suspensão das aulas em toda a Rede de Ensino Municipal, Estadual e Privada, bem como nas Instituições de Ensino Superior, Técnico e de Qualificação Profissional, a partir da próxima quarta-feira, dia 18 de março de 2020;

III – Reforço nas medidas de higienização dos locais de grande circulação de pessoas, tais como: terminais rodoviários, mercados públicos, hotéis e comércio em geral, devendo ser disponibilizado aos seus frequentadores o uso de álcool em gel com concentração mínima de 70%;

IV – Adoção de medidas de prevenção visando conter a disseminação do COVID-19 pelos serviços de alimentação, tais como: restaurantes, bares e lanchonetes;

V – Suspensão das viagens programadas de servidores municipais a serviço do Município;

VI – Suspensão das férias e licenças-prêmios de todos os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da participação em congressos e cursos;

VII – Liberação dos servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 anos e de qualquer idade, desde que sejam portadores de alguma doença crônica comprovada, para realizarem seus trabalhos a partir de suas residências, combinando a execução com o Chefe imediato;

VIII – Suspensão do transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para consultas eletivas ou exames, mediante avaliação de prioridade;

IX – Suspensão das atividades do Cine Teatro Apolo;

X – Suspensão do andamento do Concurso Público de Provas e Títulos a ser realizado pelo IAUPE – Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco, e, por consequência, adiamento da prova objetiva que seria realizada no dia 29/03/2020;

XI – Restrições e rodízios nos cursos de qualificação e na frequência no Centro de Convivência de Idosos e de Fortalecimento de Vínculos, devendo os usuários serem informados diretamente pelas equipes das Secretarias da Mulher e de Desenvolvimento Social e Cidadania sobre as alterações;

XII – Criação de um Ouvidoria Especial para prestar informações e tirar dúvidas da população com relação ao fluxo de atendimento e prevenção ao COVID-19, a qual iniciará suas atividades a partir do dia 18 de março de 2020.

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo irão perdurar até que cesse a situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID-19, sem prejuízo da revogação de qualquer uma delas, a juízo deste Chefe do Poder Executivo Municipal, após a deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Monitoramento do COVID-19, assinado como



da adoção de outras medidas não previstas, levando-se em consideração ainda as orientações da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos.

**Art. 3º** - As ações e serviços decorrentes deste Decreto tramitarão em regime de urgência e terão prioridade sobre os demais serviços públicos, em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública causada pelo COVID-19.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 16 de março de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares



## DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020

**Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, o território do Município dos Palmares, em decorrência da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 30, incisos IV e XIV, da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como,

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, em conformidade com o ar;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo está vivenciando uma pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a alta capacidade de contágio e o registro de casos de transmissão comunitária do COVID-19 em diversas cidades brasileiras;

**CONSIDERANDO** ainda a edição do Decreto Municipal nº 008/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que urge a adoção de medidas preventivas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a prevenir o contágio pelo COVID-19 e a sua disseminação no âmbito deste Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela pandemia do COVID-19 e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Saúde Pública do Município dos Palmares**, objetivando a execução das ações necessárias de prevenção do contágio pelo COVID-19 e a sua disseminação no território deste Município, desta maneira, evitando-se agravos à saúde da população em geral.

**Parágrafo único.** Em decorrência da declaração constante do *caput* deste artigo, fica autorizada a adoção de toda e qualquer medida administrativa necessária à



imediate resposta por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares.

**Art. 2º** - Nos termos do § 7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II - Estudo ou investigação epidemiológica;

III - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - Ficam os Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares autorizados a baixar os atos necessários à execução deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se

Palmares – PE, em 18 de março de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares



## DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2020

**Altera o Decreto Municipal nº 008/2020 que estabeleceu medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município dos Palmares, e no exercício da direção superior da Administração Municipal, bem como,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus), prevista pelo Decreto Municipal nº 008/2020 de 16 de março de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Art. 1º do Decreto Municipal nº 008/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 1º .....  
I - Suspensão de eventos públicos e privados de qualquer natureza, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, com previsão de público superior a 50 pessoas, em todo Município;  
....."*

**Art. 2º** - Ficam acrescidos ao Art. 1º do Decreto Municipal nº 008/2020, de 16 de março de 2020, os seguintes incisos:

*"Art. 1º .....  
.....  
XIII - Suspensão das atividades da praça de alimentação localizada na Rua Dr. Paulo Paranhos, a partir de 20/03/2020;  
XIV - Suspensão das atividades do Polo Comercial Antônio de Almeida Melo;  
XV - Fechamento dos Boxes da Rodoviária Municipal e Estadual a partir do dia 21/03/2020."*



**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 008/2020, de 16 de março de 2020.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 20 de março de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares



## DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020

**Adota medidas pertinentes ao atendimento ao público e aos serviços administrativos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares, em face da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 30, incisos IV e XIV, da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como,

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, em conformidade com o ar,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo está vivenciando uma pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a alta capacidade de contágio e o registro de casos de transmissão comunitária do COVID-19 em diversas cidades brasileiras;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 008/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências, e suas alterações;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 010/2020, de 18/03/2020, que declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, o território do Município dos Palmares, em decorrência da pandemia do COVID-19, e dá outras providências

**CONSIDERANDO**, enfim, que urge a adoção de medidas preventivas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a prevenir o contágio pelo COVID-19 e a sua disseminação no âmbito deste Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o atendimento ao público, na forma presencial, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares, com exceção das unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, defesa civil e de assistência social.





**Art. 2º** - Fica estabelecida, excepcionalmente, a jornada de trabalho dos servidores que prestam serviços nas sedes da Prefeitura Municipal e da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas, das 8h às 12h.

**Art. 3º** - Os Secretários e Presidentes de autarquias e fundação deverão estabelecer canais de atendimento ao público de forma não presencial, através de telefones, e-mails e outros meios telemáticos, que deverão ser amplamente divulgados entre a população.

§ 1º - O atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, que desejarem obter informações e realizar reclamações, será realizado através do telefone nº (81) 3662-2360 e do e-mail: [ouvidoriasuspalmars.pe@gmail.com](mailto:ouvidoriasuspalmars.pe@gmail.com);

§ 2º - O atendimento do Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, às famílias com benefícios bloqueados, folhas para receber décimo terceiro do Estado de Pernambuco e Bolsa Família, será realizado através do *WhatsApp* nº (81) 9-9191-2051;

§ 3º - O atendimento ao público interessado em obter informações, bem como efetuar reclamações com relação aos demais serviços públicos municipais será realizado através do telefone nº 3661-1288 e do e-mail: [gabinete.altair@gmail.com](mailto:gabinete.altair@gmail.com);

4º - O atendimento aos servidores públicos da Prefeitura será realizado através do e-mail: [rhpalmars@yahoo.com.br](mailto:rhpalmars@yahoo.com.br).

**Art. 4º** - Os Secretários e Presidentes de autarquias e fundação deverão estabelecer rodízios de servidores nas unidades de trabalho, de forma a evitar a aglomeração de pessoal e a manter o funcionamento mínimo dos serviços administrativos, sem olvidar da implementação de medidas de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e de higiene básicos, incluído o fornecimento de álcool em gel ou álcool 70 para uso exclusivo nos ambientes internos de trabalho.

**Art. 5º** - Deverão ser implementadas em todas as repartições públicas municipais medidas visando a ampliação das rotinas de asseio, com especial atenção à limpeza de maçanetas, corrimões, teclados, banheiros e telefones.

Parágrafo único. Deverá ser providenciada a instalação de dispensadores de álcool em gel ou álcool 70 nas áreas de circulação dos prédios públicos.

**Art. 6º** - Fica autorizada a implementação do regime de trabalho remoto como regime de desempenho das funções, cujas características assim o permita, sob a autorização e fiscalização da chefia imediata.

Parágrafo único. A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o *caput* deste artigo está condicionada:



I – À manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II – À inexistência de prejuízo ao serviço.

**Art. 7º** - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão adotar as seguintes providências:

I – Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por videoconferência;

II – Fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

IV – Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

V – Orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial aos profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

VI – Disponibilização de máscaras, álcool em gel ou álcool 70, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público; e

VI – Afastar, de imediato, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no regime de trabalho remoto, se possível for.

Parágrafo único. Na impossibilidade de adiamento das reuniões ou sessões, ou mesmo da realização por videoconferência, as Comissões Permanentes de Licitação deverão realizar as reuniões ou sessões no Auditório da Prefeitura Municipal adotando todos os cuidados necessários à prevenção de contágio pelo COVID-19.

**Art. 8º** - Os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para retomarem às suas atividades por interesse da administração pública.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário.



(Continuação do Decreto Municipal nº 012/2020).

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se

Palmares – PE, em 20 de março de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares



## DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020

**Determina medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, em razão da queda da arrecadação decorrente das medidas de prevenção ao contágio e disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal – CF, bem como,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo está vivenciando uma pandemia causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, diante do agravamento da pandemia da COVID-19 no país, o Governo Federal declarou Estado de Calamidade Pública no Brasil até 31 de dezembro de 2020, havendo a ocorrência sido reconhecida pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 012/2020, de 20 de março de 2020, que adota medidas pertinentes ao atendimento ao público e aos serviços administrativos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares, em face da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 48.809/2020, nº 48.832/2020, nº 48.834/2020, nº 48.835/2020, e suas alterações, do Governo do Estado de Pernambuco, que determinaram medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus no âmbito socioeconômico, dentre estas o fechamento de diversos setores da economia;



**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causaram inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, acarretando, por consequência, queda na arrecadação de tributos;

**CONSIDERANDO** que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) se constitui na segunda maior fonte de receita do Municípios dos Palmares, e que sofreu forte impacto com a estagnação da economia do país;

**CONSIDERANDO** que tais medidas restritivas também impactaram a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no âmbito do Município dos Palmares;

**CONSIDERANDO** as consequências incomensuráveis acarretadas na receita do Município dos Palmares, que o obriga a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implementar uma política de contenção de despesas correntes e de capital, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o equilíbrio das contas públicas e cumprir os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando o Poder Público a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

**CONSIDERANDO** que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município a dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa e às medidas necessárias para conter a pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, energia elétrica, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados, levando em conta o regime de competência da despesa;

**CONSIDERANDO** que a situação do Município dos Palmares é ainda mais grave, devido ao histórico de endividamento do Município herdado pela Administração Municipal, principalmente no que concerne à dívida previdenciária (INSS), com o PASEP e com o Precatório do SENAI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, com



exceção da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SSAE, por sua essencialidade, mormente neste período de pandemia;

**CONSIDERANDO** ser imperioso preservar os empregos indispensáveis e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

**CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

**CONSIDERANDO**, enfim, a necessidade de se dar prioridade aos recursos destinados à prevenção e enfrentamento da pandemia,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Com a finalidade de promover economia e bom uso dos recursos financeiros, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, ficando limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I – Suspensão da concessão de diárias, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas decorrentes de alimentação e estadia, no período de limitação de empenho;

II – Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;

III – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 20% (vinte por cento), exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

IV – Proibição de auxílios em geral, exceto na área da assistência social em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;

V – Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas;

VI – Redução de consumo de energia elétrica e despesa de correios, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 20% (vinte por cento);

VII – Corte do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, leite etc) utilizados no dia-a-dia de cada Secretaria e que não estejam afeitos a sua atividade fim;

VIII – Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do Município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvados os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;



IX – Contratação de serviço prestado por pessoa física ou jurídica, e demais despesas com aquisição de material de consumo e outros serviços e encargos, restringindo-a ao mínimo indispensável ao bom funcionamento na Secretaria Municipal de Saúde, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

**Art. 2º** - Deverão ser objeto de nova análise por parte de cada órgão e entidade os contratos de fornecimento de bens e de prestação de serviços em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

**Art. 3º** - Ficam temporariamente suspensas, mesmo que suportadas com recursos já disponíveis, as despesas com:

I – Capacitação de servidores públicos e participação em cursos, congressos, seminários e similares, exceto quando houver autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Admissão de pessoal em regime temporário, ressalvados os casos visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater o coronavírus;

III – Contratação de estagiário ou menor aprendiz;

IV – Concessão de licença-prêmio e licença para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente, ressalvada a concessão de licença-prêmio aos servidores que já implementaram os requisitos necessários para aposentadoria ou estejam próximos do implemento de tal benefício;

V – Promoção ou progressão funcional;

VI – Elevações de níveis e classes de servidores públicos municipais, nos seus respectivos Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos;

VII – Concessão de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, excetuadas as que visem atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e do SAAE;

VIII – Aquisição de imóveis e veículos, salvo, os decorrentes de celebração de convênios e/ou necessários para executar o convênio;

IX – Criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções que objetivem a redução de gastos;

X – Reestruturação de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

XI – Concessão de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

XII – Criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa.

XIII – Concessão de novos auxílios ou benefícios internos ou para terceiros, que não sejam os já fixados em lei e concedidos até o dia da publicação do Decreto;

XIV – Concessão de férias;

XV – A cessão de servidores, exceto se sem ônus para o Município;

XVI – O pagamento de verbas indenizatórias a servidores e ex-servidores, mediante acordo extrajudicial; e

XVII – A execução de novos projetos especiais que impliquem aumento da despesa com pessoal.



Parágrafo Único. Até que a situação se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

**Art. 4º** - Ficam suspensas todas as gratificações concedidas a servidores públicos municipais comissionados, durante o período estabelecido no art. 16 deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Decreto não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por sua essencialidade.

**Art. 5º** - Fica determinada a redução em 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, durante o período estabelecido no art. 16 deste Decreto.

**Art. 6º** - Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal deverão, de imediato, reduzir os vencimentos de todos os cargos de provimento em comissão, durante o período estabelecido no art. 16 deste Decreto, conforme segue abaixo:

- I – Símbolos CPS, CC-1 ou equivalente: 40% (quarenta por cento);
- II – Símbolos CC-1 A e CC-2 ou equivalente: 35% (trinta e cinco por cento);
- III – Símbolo CC-3 ou equivalente: 30% (trinta por cento); e
- IV – Símbolo CC-4 ou equivalente: 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Excetuam-se da medida estabelecida no *caput* deste artigo os cargos de provimento em comissão da Secretaria Executiva Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, cuja redução será de 20% (vinte por cento).

**Art. 7º** - Ficam suspensos os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, durante o período estabelecido no art. 16 deste Decreto.

§ 1º - Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.

§ 2º - Os servidores contratados por excepcional interesse público vinculados à área da Educação terão seus vencimentos reduzidos em 50% (cinquenta por cento).





**Art. 8º** - Excetuam-se do disposto no *caput* do art. 7º deste Decreto:

I – Os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da Saúde, cujas atividades estão diretamente ligadas ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); e

II – Os servidores vinculados à limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais.

**Art. 9º** - Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da Saúde e/ou servidores cedidos, que tenham formação na área de Saúde, poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 10** - Os contratos temporários vinculados à área da Assistência Social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao novo coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.

**Art. 11** - Fica suspensa a celebração de novos contratos para a locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, bem como de transporte mediante locação de veículo, ressalvada a possibilidade de nova contratação em razão de redução quantitativa e/ou qualitativa acima dos limites previstos § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 12** - A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste Decreto será considerada como esforço de economia a ser convertida na programação financeiro-orçamentária do órgão.

**Art. 13** - Fica vedado, até que a situação se normalize, o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de exoneração, aposentadoria ou falecimento de servidores da área de Saúde, e demais casos que o Poder Executivo julgar essenciais.

**Art. 14** - Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal e de custeio, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o segundo e terceiro quadrimestre de 2020, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

**Art. 15.** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e Presidentes das Autarquias e Fundação Públicas do Município dos Palmares.



§ 1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 16.** As medidas previstas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deste Decreto entram em vigor e produzem efeitos a partir de 01 de abril de 2020 até 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogadas se o interesse público o exigir.

**Art. 17.** Excetuando-se o disposto no artigo 16 deste Decreto, as demais medidas nele previstas entram em vigor e produzem efeitos a partir de 01 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como ser prorrogado por prazo indeterminado, conforme se fizer necessário.

**Art. 18 -** Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto Municipal nº 016/2020, de 03 de junho de 2019.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 30 de março de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares



## DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020

**Decreta situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município dos Palmares – PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 30, incisos IV e XIV, da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista o que dispõem o art. 21, inciso XVIII, da Constituição Federal, e o art. 250, § 1º, alínea “c”, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 008/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão, relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais, nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

**CONSIDERANDO** que a situação se agrava em face da paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município dos Palmares, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

**CONSIDERANDO** que sobreditos impactos sociais e econômicos já se concretizam atualmente no âmbito local e se coadunam com a confirmação de caso ocorrido no Município dos Palmares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 008/2020 e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União Federal;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade



Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** que, diante do agravamento da pandemia da COVID-19 no país, o Governo Federal declarou Estado de Calamidade Pública no Brasil até 31 de dezembro de 2020, havendo a ocorrência sido reconhecida pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos da LRF,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município dos Palmares – PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador da doença COVID-19.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020 e posteriores que tratam do assunto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 008/2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se

Palmares – PE, em 01 de abril de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares





**DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020**

**Estabelece medidas tributárias emergenciais, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 30, inciso IV, bem como,

**CONSIDERANDO** a imposição do isolamento social para evitar a proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social trará graves consequências à economia local;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Brasil, em razão da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco; e o Decreto nº 48.875, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos a obrigações tributárias;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), da Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que protejam os empresários, visando garantir os empregos de seus munícipes e a mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia decorrente da COVID-19 em seu território, zelando pelos cidadãos e por aqueles que empreendem em nossa cidade, sem perder de vista a qualidade na prestação dos serviços públicos e a proteção do interesse público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas medidas tributárias emergenciais impositivas a todos os setores da Prefeitura dos Palmares e aos contribuintes, de modo a reduzir os impactos econômicos da pandemia causada pelo novo coronavírus.

**Art. 2º** - Ficam suspensos, por 90 (noventa dias) dias, os prazos previstos na legislação tributária para os processos administrativos tributários.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os prazos de validades das Certidões de Regularidade Fiscal emitidas por processamento eletrônico, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.



**Art. 3º** - Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa dias) dias, as cobranças administrativas dos tributos municipais.

**Art. 4º** - Ficam alteradas as datas de vencimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas de Serviços Públicos, referentes ao exercício de 2020, conforme disposto na Portaria SF nº 03/2020.

**Art. 5º** - Ficam prorrogadas, por 90 (noventa) dias, as datas de vencimento para pagamento dos tributos abaixo relacionados, inclusive para o pagamento de parcelas de parcelamentos, que tenham vencimento entre os dias 31 de março a 31 de maio de 2020, a contar da data de publicação deste Decreto:

- a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de Autônomos (Cota única e 1º parcela);
- b) Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- d) Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – TLL;
- e) Taxa de Licença e Fiscalização para apreciação de projetos e para execução de obras e/ou serviços de engenharia e afins;
- f) Taxa de Licença para instalação de máquinas e afins;
- g) Taxa de Licença para utilização de meios de publicidade;
- h) Taxa de Permissão de uso de espaços próprios municipais;
- i) Taxa de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
- j) Taxa de Vigilância e fiscalização sanitária;
- k) Demais taxas de expediente e serviços diversos.

Parágrafo único. Parcelamentos feitos a partir da publicação deste Decreto deverão prever a primeira parcela com vencimento somente a partir de 30 de junho de 2020.

**Art. 6º** - Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as fiscalizações externas em andamento, assim como a emissão de novos termos de início de fiscalização.

Parágrafo único. A Administração Tributária, a seu critério, poderá abrir ou dar continuidade à fiscalização já iniciada, desde que haja elementos que justifiquem a fiscalização.

**Art. 7º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de serviços não prestados a Substitutos Tributários, apurado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), fica prorrogado da seguinte forma:

I - O Período de Apuração: março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020;

II - O Período de Apuração: abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020;



**Prefeitura Municipal dos Palmares**  
**Gabinete do Prefeito**



III - O Período de Apuração: maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020.

**Art. 8º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de serviços não prestados a Substitutos Tributários, apurado no Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI), fica prorrogados da seguinte forma:

I - O Período de Apuração: março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II - O Período de Apuração: abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;

III - O Período de Apuração: maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de dezembro de 2020.

**Art. 9º** - Para fins de ingresso ou reingresso no SIMPLES NACIONAL 2020, os contribuintes que apresentem pendência cadastral ou débito tributário junto à Fazenda Municipal, inclusive relativo à filiais, e que estejam com sua situação fiscal regularizada até o dia 30 de abril de 2020, terão seus termos de opção devidamente deferidos, por meio de Processo Administrativo, que poderá ser encaminhado ao atendimento da Secretaria Municipal das Finanças Públicas de Palmares, através do e-mail: [atendimento.tributacaopalmares@gmail.com](mailto:atendimento.tributacaopalmares@gmail.com) e do telefone (81) 9-9681-0498.

**Art. 10** - O Secretário Municipal das Finanças Públicas baixará os atos eventualmente necessários à aplicação deste Decreto.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 08 de abril de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares



## DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020

**Altera o Decreto Municipal nº 015/2020, que determina medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, em razão da queda da arrecadação decorrente das medidas de prevenção ao contágio e disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal – CF, bem como,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 015/2020, de 30/02/2020, que determina medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, em razão da queda da arrecadação decorrente das medidas de prevenção ao contágio e disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o pleito da Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, no sentido de que seja revista a redução dos valores dos vencimentos dos cargos comissionados dos servidores de sua Secretaria, em virtude do empenho permanente desses servidores nos trabalhos de assistência às pessoas vulneráveis deste Município, que mais estão sofrendo os efeitos das medidas restritivas temporárias adicionais, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os princípios da oportunidade, interesse e conveniência do Serviço Público Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 015/2020, de 30 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º .....  
Parágrafo único. Excetua-se da medida estabelecida no caput deste artigo os cargos de provimento em comissão da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, cuja redução será de 20% (vinte por cento)." (NR)*





**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2020.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 015/2020, de 30 de março de 2020.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 23 de abril de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário para custeio das ações de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a declaração de Estado de Calamidade Pública no Brasil até 31 de dezembro de 2020 do Governo Federal, diante da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 02, de 24 de março de 2020, e a declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Governo Municipal, por intermédio do Decreto Municipal nº 016/2020, de 01 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 111, de 08 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município, que, inclusive, já registra a ocorrência de 3 (três) óbitos causados pela doença;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, que suspende a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964 não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

**CONSIDERANDO** a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020 do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;



**CONSIDERANDO** o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela União quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do CONASEMS, de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 802.000,00 (oitocentos e dois mil reais), visando a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO deste Decreto, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no Anexo deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 29 de abril de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares





## DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020

### ANEXO ÚNICO

#### DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.1002.1.162	<p>Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Investimentos</p> <p>Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como obras e instalações, aquisição de equipamentos, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.</p>	4.4.90.51 – Obras e Instalações	Tesouro Municipal	R\$ 1.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 10.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 5.000,00
			Emendas Parlamentares COVID-19	R\$ 10.000,00
		4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Tesouro Municipal	R\$ 1.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 110.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 50.000,00
			Emendas Parlamentares COVID-19	R\$ 30.000,00
10.122.1002.2.287	<p>Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio</p> <p>Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.</p>	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Tesouro Municipal	R\$ 1.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 15.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 5.000,00
			Emendas Parlamentares COVID-19	R\$ 5.000,00
		3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	Tesouro Municipal	R\$ 1.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 10.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 1.000,00
			Emendas Parlamentares COVID-19	R\$ 5.000,00
		3.1.90.13 – Obrigações	Tesouro Municipal	R\$ 1.000,00



	Patronais - RPPS	Governo Federal COVID-19 (SUS)	RS 5.000,00
		Governo Estadual COVID-19	RS 1.000,00
		Emendas Parlamentares COVID-19	RS 5.000,00
	3.1.90.13 - Obrigações Patronais - RGPS	Tesouro Municipal	RS 1.000,00
		Governo Federal COVID-19 (SUS)	RS 10.000,00
		Governo Estadual COVID-19	RS 1.000,00
		Emendas Parlamentares COVID-19	RS 5.000,00
	3.3.90.30 - Material de Consumo	Tesouro Municipal	RS 1.000,00
		Governo Federal COVID-19 (SUS)	RS 250.000,00
		Governo Estadual COVID-19	RS 10.000,00
		Emendas Parlamentares COVID-19	RS 12.000,00
	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Tesouro Municipal	RS 1.000,00
		Governo Federal COVID-19 (SUS)	RS 20.000,00
		Governo Estadual COVID-19	RS 15.000,00
		Emendas Parlamentares COVID-19	RS 3.000,00
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Tesouro Municipal	RS 1.000,00
Governo Federal COVID-19 (SUS)		RS 100.000,00	
Governo Estadual COVID-19		RS 50.000,00	
Emendas Parlamentares COVID-19		RS 50.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>RS 802.000,00</b>